



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº /2021

ACRESCENTA O ARTIGO 13-A NA LEI Nº. 5.315, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE COLETA DE ENTULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PROIBINDO A COLOCAÇÃO DE CAÇAMBAS NAS VIAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS LIVRES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Artigo 13-A na Lei nº. 5.315, de 13 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“...

*Art. 13 – A. Nas vias públicas onde se realizam as feiras livres, incluindo as respectivas calçadas, é proibida a colocação de caçambas durante o período de comercialização e, também, durante o período de tolerância para montagem e desmontagem dos módulos de vendas, conforme o horário definido pelo artigo 11 da Lei nº. 11.082, de 14 de abril de 2015.*

...”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

**FERNANDO DINI**  
Vereador MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei Municipal nº. 5.315, de 13 de dezembro de 1996, proibindo, de forma específica, a colocação de caçambas para a coleta de entulho nas vias onde se realizam as feiras livres no Município de Sorocaba, tanto no período de comercialização quanto no período necessário para a montagem e desmontagem dos módulos de vendas pelos comerciantes, conforme horário definido pelo artigo 11 da Lei Municipal nº. 11.082, de 14 de abril de 2015, que dispõe sobre o funcionamento das feiras livres, também de autoria deste Vereador.

Cumprе ressaltar que a alteração normativa aqui proposta surge da necessidade de evitar que a colocação das caçambas, sem um critério específico, prejudique a montagem, a realização e a desmontagem das feiras livres, protegendo tanto os comerciantes quanto os frequentadores dessa que é uma atividade econômica importantíssima para o desenvolvimento da cidade de Sorocaba.

Considerem, ainda, Nobres Vereadores, que as feiras livres, por sua importância e tradição histórica, constituem Patrimônio Cultural Imaterial da cidade de Sorocaba, conforme disposto na Lei Municipal nº. 11.523, de 22 de maio de 2017, também de minha autoria.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2021.

**FERNANDO DINI**  
*Vereador MDB*